



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 004/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA JOÃO JACINTO DE
CARVALHO, Nº. 1582, SÃO MIGUEL, BOM
JARDIM/RJ, CEP: 28.660-000, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
ALICE ELIZA AYRES DE JESUS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e por outro lado **ALICE ELIZA AYRES DE JESUS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 08.686.574-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.372.237-53, com base no Processo Administrativo nº. 7311/2019, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

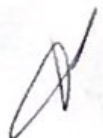
Trata-se de locação de imóvel localizado na Rua João Jacinto de Carvalho, nº. 1582, São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

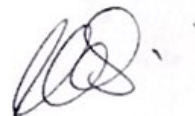
O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação da Residência Terapêutica do Município de Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

 Alice Eliza Ayres de Jesus







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o **Locatário** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **Locador** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar a **Locador** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: Programa de Trabalho 0800.1030100652.075 e Natureza da Despesa: 3390.36.00-99.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O **Locador** deverá receber mensalmente o valor do aluguel, através de depósito em conta bancária, a saber, Banco do Brasil, Agência 1652-7, Conta Corrente nº. 1087-1, de titularidade de Marinete de Jesus, CPF: 886.661.237-53.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Alice Eliza Aguiar de Jesus



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restitui-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

 Alice Eliza Alves de Jesus 





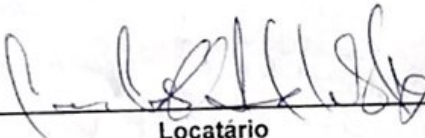
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

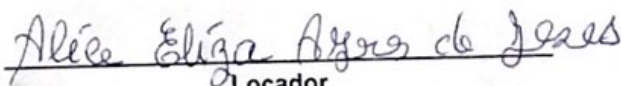
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de março de 2020.



Locatário
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim



Locador
Alice Eliza Ayres de Jesus

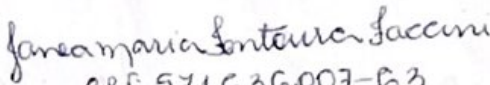
TESTEMUNHAS:



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20



Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53



Janeamaria Antunes Laccini
CPF 571.636.007-63



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 004/2020

Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: Alice Eliza Ayres da Silva.

Objeto: Constitui objeto do presente a locação de imóvel localizado na Rua João Jacinto de Carvalho, nº. 1582, São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação da Residência Terapêutica do Município de Bom Jardim/RJ.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0800.1030100652.075, N.D: 3390.36.00-99.

Valor: Pelo objeto ora contratado, o Locador pagará ao Locatário CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo: O Contrato começará a vigor a partir de 01/03/2020 e findará em 31/12/2020.

Processo Administrativo nº.: 7311/2019.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 778 - 16/03/2020 - PÁG 6